

GRUPO I - CLASSE II - 1ª CÂMARA

TC-011.618/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPASSE FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DA JUVENTUDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS INCONSISTENTE E INCOMPLETA. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de comprovar a correta utilização dos recursos repassados para execução de obra pública.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra Ilzemar Oliveira Dutra, ex-Prefeito de Santa Luzia/MA, encaminhada ao TCU em virtude da apresentação de prestação de contas incompleta e com elementos inconsistentes relativamente ao Termo de Responsabilidade nº 1.255/2001 (Siafi nº 451589), firmado com o extinto Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), intermediado pela sua Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), por força do qual foram repassados R\$ 68.000,00 do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município para a construção do Centro da Juventude.

2. Conforme verificado na fase interna, a prestação de contas contém os seguintes problemas:

2.1. Falta de documentos: Relação de Pagamentos, notas fiscais, demonstrativo de rendimentos, cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra; fotos da placa de identificação do projeto, do terreno e da obra; declaração do ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos.

2.2. Inconsistências nos documentos: Relatório de Cumprimento do Objeto (não guarda coerência com o objeto supostamente executado); Relatório de Execução Físico-Financeira (divergência com o plano de trabalho); Relação de Bens (somatório dos valores diferente dos demais relatórios); Despacho adjudicatório e de homologação da licitação (com data anterior à da vigência do acordo).

3. Após o saneamento do processo, o responsável foi citado pelas ocorrências acima descritas e pelo atraso na prestação de contas, em cerca de seis meses.

4. Tendo constituído advogado e obtido prorrogação do prazo para defesa, o ex-prefeito, no entanto, não mais se manifestou.

5. Como não houve resposta à citação, a Secex/MA propõe que estas contas sejam julgadas irregulares, embora sem indicar a fundamentação legal, e o ex-prefeito, condenado em débito e multado.

6. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU colocou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica, “sugerindo que o julgamento pela irregularidade se dê com fundamento no art. 16, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 8.443/92”.

É o relatório.